

PROJETO DE LEI Nº 042 /2019

**Determina a instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em eventos realizados em espaços públicos, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica determinada a instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em módulos individuais, para eventos realizados por entidade pública ou privada, em espaços públicos em que haja disponibilização de banheiros químicos.

**Art 2º** Para os fins desta Lei, o organizador do evento disponibilizará 1 (um) banheiro químico adaptado, para cada conjunto de 10 (dez) banheiros químicos convencionais instalados.


**Parágrafo único.** Em havendo menos de 10 (dez) banheiros químicos convencionais, disponibilizar-se-á 1 (um) banheiro químico adaptado.

**Art. 3º** - O não cumprimento da presente lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

- I – multa correspondente ao valor de 10 (dez) UPR ;
- II – multa correspondente ao valor de 20(vinte ) UPR, em caso de reincidência;
- III - em nova reincidência, proibição de realizar novos eventos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Ver. José Geraldo de Farias ( Zézo ) em 06 de Setembro de 2019.

  
José Geraldo de Farias (Zézo)  
Vereador – PDT


## **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei visa a garantir a disponibilização de banheiros químicos adaptados para uso exclusivo de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em eventos realizados em espaços públicos do Município de Alvorada, em que haja disponibilização de banheiros químicos.

Muitos são os *shows*, os espetáculos e os eventos que mobilizam um grande contingente de pessoas em espaços públicos do Município, a exemplo das festas de carnaval e de comemorações cívicas. No entanto, tais eventos, apesar da considerável organização, não oferecem, em geral, serviços adaptados a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, principalmente no que tange à estrutura sanitária, restringindo o acesso, causando transtorno, desconforto e constrangimento a esses usuários. Diante dessa realidade, esta Proposição visa a garantir o direito à dignidade, à autonomia individual, à plena e efetiva participação e à inclusão social das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, proporcionando que essas pessoas encontrem condições adequadas, seguras e igualitárias na utilização de banheiros em eventos públicos realizados no Município.

Neste sentido, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres colegas vereadores (a).

**Gabinete do Ver. José Geraldo de Farias ( Zézo ) em 06 de Setembro de 2019.**

  
**José Geraldo de Farias (Zézo)**  
**Vereador – PDT**